



Divisão de Ambiente Energia e Obras

Procedimento por Concurso Público nº PS/CP/02/22, nos termos da alínea b) do nº.1 do art.º 20º do C.C.P., na sua redação atual, para a prestação de serviços de elaboração dos **“Projetos de Execução para a Reabilitação e ampliação Escola Básica de Alumieira(4EB1+1JI), Reabilitação e ampliação Escola Básica das Leirinhas(4EB1+1JI), Reabilitação e ampliação Escola Básica de Sarrazola (4EB1+1JI) e Reabilitação e ampliação dos espaços exteriores do JI Eixo (2JI)”** - concurso por lotes.

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

- 1 - Objeto
- 2 - Contrato
- 3 - Prazo de Execução Contratual
- 4 - Obrigações principais do prestador de serviços
- 5 - Forma de prestação do serviço
- 6 - Fases da prestação de serviços
- 7 - Objecto do dever de sigilo
- 8 - Preço base e preço contratual
- 9 - Condições de pagamento
- 10 - Penalidades contratuais
- 11 - Força maior
- 12 - Resolução por parte do contraente público
- 13 - Resolução por parte do prestador de serviços
- 14 - Seguros
- 15 - Caução
- 16 - Foro competente
- 17 - Subcontratação e cessão da posição contratual
- 18 - Comunicações e notificações
- 19 - Contagem dos prazos
- 20 - Fiscalização
- 21 - Legislação aplicável
- 22 - Especificações técnicas

Anexos:

- 1. Termos de Referência
- 2. Programa preliminar da Escola Básica da Alumieira (4EB1+1JI)
- 3. Programa preliminar da Escola Básica das Leirinhas (4EB1+1JI)
- 4. Programa preliminar da Escola Básica de Sarrazola (4EB1+1JI)
- 5. Programa preliminar dos espaços exteriores do JI Eixo (2JI)



Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, que tem por objeto principal a prestação de serviços de elaboração dos **“Projetos de Execução para a Reabilitação e ampliação Escola Básica de Almieira(4EB1+1JI), Reabilitação e ampliação Escola Básica das Leirinhas(4EB1+1JI), Reabilitação e ampliação Escola Básica de Sarrazola (4EB1+1JI) e Reabilitação e ampliação dos espaços exteriores do JI Eixo (2JI)**, pelo preço base de 130.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O presente procedimento compreende os seguintes lotes:

2.1 Lote 1 Projetos de Execução para a Reabilitação e ampliação Escola Básica de Almieira(4EB1+1JI – 40.000,00€

2.2 Lote 2 Reabilitação e ampliação Escola Básica das Leirinhas(4EB1+1JI)- 40.000,00€

2.3 Lote 3 Reabilitação e ampliação Escola Básica de Sarrazola (4EB1+1JI – 40.000,00€

2.4. Lote 4 Reabilitação e ampliação dos espaços exteriores do JI Eixo (2JI) - 10.000,00€

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concorrente prestador de serviços.

3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução Contratual

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei (não superior a 3 anos – cfr. Artigo 440.º e 451.º do Código dos Contratos Públicos), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Elaboração do projeto de execução, de acordo com o disposto na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, e restante legislação aplicável, em cumprimento do nº 5 do artº 43º do CCP, que se revelem necessários;

b) Providenciar que os projetos de execução sejam elaborados e assinados por técnicos legalmente habilitados para o efeito, nos termos da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho;

c) Submeter às entidades competentes o Projeto de Execução para a respetiva apreciação/aprovação;

d) Fornecer um original e uma cópia, em papel, do projeto de execução, e uma cópia em suporte informático, em formato compatível com o software utilizado na Câmara Municipal de Aveiro, especificamente @Microsoft Office e @AutoCAD;

e) Promover todos os esclarecimentos necessários;



- f) Assumir as alterações e respetivos custos associados resultantes de incorreções, erros ou lapsos nos projetos de licenciamento e de execução, que sejam da responsabilidade do adjudicatário;
- g) Prestar a assistência técnica ao projeto nos termos definidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e à obra.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

A prestação de serviço será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o(s) prestador(es) sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Especificações Técnicas constantes do presente caderno de encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação semanais com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.

Cláusula 6.ª

Fases da prestação de serviços

1. O prazo de execução do serviço é em **dias seguidos**, contados a partir da celebração do contrato, distribuídos do seguinte modo:

- lote 1 - 210 dias,
- lote 2 - 210 dias,
- lote 3 - 210 dias e
- lote 4 – 150 dias

2. Os prazos de avaliação da 1ª, 2ª e 3ª fases, referentes às aprovações pela entidade adjudicante ou por outras que se revelem necessárias, não se encontram incluídos no prazo máximo constante do número anterior.

3. Na elaboração dos projetos objeto do presente procedimento, o prestador de serviços observará, para além do constante no Programa Preliminar, as seguintes fases:

Lote 1, Lote 2, Lote 3 e Lote 4

1ª Fase – Apresentação de Estudo Prévio, **até ao limite 60 dias seguidos constantes da proposta adjudicada, a contar da data do contrato**, com peças escritas e desenhadas necessárias à apresentação da solução proposta.

Avaliação da 1ª fase pela entidade adjudicante: até 10 dias após a entrega dos elementos.

2ª Fase – Até 60 dias após a Apresentação de Anteprojeto ou Projeto Base, conforme o definido no art.º 6º do Anexo I da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, **até ao limite de dias seguidos constantes da proposta adjudicada, a contar da data da aprovação formal do estudo prévio apresentado por parte da entidade adjudicante**, com as peças escritas e desenhadas necessárias ao seu total esclarecimento, tanto no que diz respeito ao funcionamento, organização e desenvolvimento espacial, mas também quanto às soluções técnicas, nomeadamente nos acabamentos, esboço de redes, climatização, energia, etc;.

Com o Anteprojeto ou Projeto Base, deverá ser apresentada uma estimativa parcelada por especialidade, para as diversas soluções propostas, bem como o seu prazo de execução.

Avaliação da 2ª fase pela entidade adjudicante: até 10 dias após a entrega dos elementos obrigatórios.

3ª Fase – Até 90 dias após a Apresentação de Projeto de Execução (peças técnicas desenhadas e escritas), que desenvolve o Anteprojeto aprovado, conforme definido no art.º 7º do Anexo I da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, **até ao limite de dias seguidos constantes da proposta adjudicada após notificação formal da aprovação do Anteprojeto por parte da entidade adjudicante**, constituído por levantamento topográfico, estudo geológico, Arquitectura, estabilidade, rede elétrica, rede de telecomunicações, rede de águas e saneamento, rede de águas pluviais, segurança contra incêndio, térmico, acústico, acessibilidades, plano de Segurança e Saúde e plano de prevenção e gestão de resíduos de Construção e demolição,

Avaliação da 3ª fase pela entidade adjudicante: até 10 dias após a entrega do Projeto de Execução

4ª Fase – Assistência Técnica – decorre durante o período em que se desenrolam os trabalhos de execução.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo



1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o período e serviços definidos neste caderno de encargos é de **130.000,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído por **4** lotes, com os seguintes valores limites, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor:
Lote 1 –Reabilitação e ampliação Escola Básica de Alumieira (4EB1+1JI) , com o preço base de 40.000,00€ ;
Lote 2 _ Reabilitação e ampliação Escola Básica das Leirinhas (4EB1+1JI), com o preço base de 40.000,00€;
Lote 3 - Reabilitação e ampliação Escola Básica de Sarrazola (4EB1+1JI) com o preço base de 40.000,00 €
Lote 4 - Reabilitação e ampliação dos espaços exteriores do JI Eixo (2JI) , com o preço base de 10.000,00 €
2. Pela prestação de serviços objeto do(s) contrato(s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro fica obrigada a pagar ao(s) prestador(es) de serviços o preço constante da(s) proposta(s) adjudicada(s), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente despesas de deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo constante da proposta apresentada pelo adjudicatário, entre os 30 e os 60 dias, nos termos do disposto no artº 299º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual. Caso alguma das propostas proponha pagamentos em prazo diferente, ou não proponha qualquer prazo, ter-se-á como não existente nessa parte, ficando a valer o nº 1 do artº 299º do CCP (30 dias), nas seguintes condições:
 - a) Estudo prévio – 30%
 - b) entrega do anteprojecto – 30%;
 - c) aprovação do Projeto de Execução – 30%;
 - d) Assistência técnica – 10%.
2. Não serão admitidas condições de pagamento do tipo “a combinar” ou “habituais”.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do artº 326º do CCP.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações constantes da cláusula 4.ª do presente caderno de encargos, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em incumprimento.



2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades aos prestador(es) de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exacto cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços



1. O(s) prestador(es) de serviços pode(m) resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artº 332º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 14.ª

Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do(s) prestador(es) de serviços todas as obrigações relativas à contratação de seguros de acidentes de trabalho e pessoais.
2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender convenientes, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 15.ª

Caução

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artº. 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando o(s) prestador(es) de serviços ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

É admitida a subcontratação e a cessão da posição contratual pelo(s) prestador(es) de serviços, nos termos dos artigos 317º a 319º do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do C.C.P., para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do C.C.P..

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o mais não previsto neste caderno de encargos e no subsequente contrato, aplica-se a legislação portuguesa, nomeadamente, o disposto no C.C.P.

Cláusula 22.ª



Especificações técnicas

Lote 1

Projetos de Execução para a Reabilitação e ampliação Escola Básica de Alumieira (4EB1+1JI)

1.1 Âmbito do trabalho:

Anexa-se a o programa preliminar para melhor serem esclarecidos os trabalhos em causa.

A empresa adjudicatária obriga-se a realizar o **projeto de execução para a Reabilitação e ampliação Escola Básica de Alumieira (4EB1+1JI)** em perfeitas condições, segundo o programa preliminar e respetivas condições técnicas e nos prazos definidos, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente no disposto na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, e restante legislação aplicável, em cumprimento do nº 5 do artº 43º do CCP, que se revelem necessários; A equipa de projecto será constituída por técnicos legalmente habilitados para o efeito, nos termos da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho;

1.2 Funções:

Execução do projecto **para a Reabilitação e ampliação Escola Básica de Alumieira (4EB1+1JI)**, deverá ser designada a equipa projectista, nomeadamente os responsáveis pelas seguintes especialidades:

- a) A coordenação do projecto:
 - i) De acordo com a Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho;
 - ii) Em matéria de segurança e saúde em fase de projecto;
 - iii) Com os técnicos da CMA e demais entidades a que os projectos estejam sujeitos a aprovação ou certificação (CERTIEL, ADP, ADENE, etc.), incluindo a consulta a essas entidades dos equipamentos a prever para essas zonas.
- b) Levantamento topográfico.
- c) Estudo Geológico
- d) Os projectos de especialidades, nomeadamente:
 - i) Arquitectura (obrigatoriamente da autoria de um arquiteto);
 - ii) Estabilidade;
 - iii) Rede Elétrica;
 - iv) Rede de telecomunicações
 - v) Rede de Águas e Saneamento;
 - vi) Rede de Águas Pluviais;
 - vii) Segurança contra Incêndios;
 - viii) Térmico;
 - ix) Acústico
 - x) Acessibilidades
 - xi) Segurança Contra Incêndios;
 - xii) Acessibilidade;
 - xiii) PPGRCD – Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição
- e) O Plano de Segurança e Saúde em fase de projecto.
- f) A execução das Condições Técnicas Específicas, do Mapa de Medições e Orçamento. As medições deverão ser organizadas pela ordem indicada pelas cláusulas das CTE; deverá ser indicado o critério de medição.
- g) Acompanhamento técnico de obra.

Lote2

Projetos de Execução para a Reabilitação e ampliação Escola Básica das Leirinhas (4EB1+1JI),)

1.1 Âmbito do trabalho:

Anexa-se a o programa preliminar para melhor serem esclarecidos os trabalhos em causa.

A empresa adjudicatária obriga-se a realizar o **projeto de execução para a Reabilitação e ampliação Escola Básica das Leirinhas (4EB1+1JI)**, em perfeitas condições, segundo o programa preliminar e respetivas condições técnicas e nos prazos definidos, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente no disposto na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, e restante legislação aplicável, em cumprimento do nº 5 do artº 43º do CCP, que se revelem necessários;



A equipa de projecto será constituída por técnicos legalmente habilitados para o efeito, nos termos da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho;

1.2 Funções:

Execução do projecto **para a Reabilitação e ampliação Escola Básica das Leirinhas (4EB1+1JI),,** deverá ser designada a equipa projectista, nomeadamente os responsáveis pelas seguintes especialidades:

- h) A coordenação do projecto:
 - i) De acordo com a Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho;
 - ii) Em matéria de segurança e saúde em fase de projecto;
 - iii) Com os técnicos da CMA e demais entidades a que os projectos estejam sujeitos a aprovação ou certificação (CERTIEL, ADP, ADENE, etc.), incluindo a consulta a essas entidades dos equipamentos a prever para essas zonas.
- i) Levantamento topográfico.
- j) Estudo Geológico
- k) Os projectos de especialidades, nomeadamente:
 - i) Arquitectura (obrigatoriamente da autoria de um arquiteto);
 - ii) Estabilidade;
 - iii) Rede Elétrica;
 - iv) Rede de telecomunicações
 - v) Rede de Águas e Saneamento;
 - vi) Rede de Águas Pluviais;
 - vii) Segurança contra Incêndios;
 - viii) Térmico;
 - ix) Acústico
 - x) Acessibilidades
 - xi) Segurança Contra Incêndios;
 - xii) Acessibilidade;
 - xiii) PPGRCD – Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição
- l) O Plano de Segurança e Saúde em fase de projecto.
- m) A execução das Condições Técnicas Específicas, do Mapa de Medições e Orçamento. As medições deverão ser organizadas pela ordem indicada pelas cláusulas das CTE; deverá ser indicado o critério de medição.
- n) Acompanhamento técnico de obra.

Lote3

Projetos de Execução para Reabilitação e ampliação Escola Básica de Sarrazola (4EB1+1JI)

1.1 Âmbito do trabalho:

Anexa-se a o programa preliminar para melhor serem esclarecidos os trabalhos em causa.

A empresa adjudicatária obriga-se a realizar o **projeto de execução para a Reabilitação e ampliação Escola Básica de Sarrazola (4EB1+1JI)**, em perfeitas condições, segundo o programa preliminar e respetivas condições técnicas e nos prazos definidos, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente no disposto na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, e restante legislação aplicável, em cumprimento do nº 5 do artº 43º do CCP, que se revelem necessários; A equipa de projecto será constituída por técnicos legalmente habilitados para o efeito, nos termos da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho;

1.2 Funções:

Execução do projecto **para Reabilitação e ampliação Escola Básica de Sarrazola (4EB1+1JI)**, deverá ser designada a equipa projectista, nomeadamente os responsáveis pelas seguintes especialidades:

- o) A coordenação do projecto:
 - i) De acordo com a Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho;
 - ii) Em matéria de segurança e saúde em fase de projecto;



- iii) Com os técnicos da CMA e demais entidades a que os projectos estejam sujeitos a aprovação ou certificação (CERTIEL, ADP, ADENE, etc.), incluindo a consulta a essas entidades dos equipamentos a prever para essas zonas.
- p) Levantamento topográfico.
- q) Estudo Geológico
- r) Os projectos de especialidades, nomeadamente:
 - i) Arquitectura (obrigatoriamente da autoria de um arquiteto);
 - ii) Estabilidade;
 - iii) Rede Elétrica;
 - iv) Rede de telecomunicações
 - v) Rede de Águas e Saneamento;
 - vi) Rede de Águas Pluviais;
 - vii) Segurança contra Incêndios;
 - viii) Térmico;
 - ix) Acústico
 - x) Acessibilidades
 - xi) Segurança Contra Incêndios;
 - xii) Acessibilidade;
 - xiii) PPGRCD – Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição
- s) O Plano de Segurança e Saúde em fase de projecto.
- t) A execução das Condições Técnicas Específicas, do Mapa de Medições e Orçamento. As medições deverão ser organizadas pela ordem indicada pelas cláusulas das CTE; deverá ser indicado o critério de medição.
- u) Acompanhamento técnico de obra.

Lote4

Projetos de Execução para Reabilitação e ampliação dos espaços exteriores do JI Eixo (2JI)

1.1.Âmbito do trabalho:

Anexa-se a o programa preliminar para melhor serem esclarecidos os trabalhos em causa.

A empresa adjudicatária obriga-se a realizar o **projeto de execução para a Reabilitação e ampliação dos espaços exteriores do JI Eixo (2JI)**, em perfeitas condições, segundo o programa preliminar e respetivas condições técnicas e nos prazos definidos, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente no disposto na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho, e restante legislação aplicável, em cumprimento do nº 5 do artº 43º do CCP, que se revelem necessários; A equipa de projecto será constituída por técnicos legalmente habilitados para o efeito, nos termos da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho;

1.2 Funções:

Execução do projecto **para Reabilitação e ampliação dos espaços exteriores do JI Eixo (2JI)**, deverá ser designada a equipa projectista, nomeadamente os responsáveis pelas seguintes especialidades:

- v) A coordenação do projecto:
 - i) De acordo com a Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho;
 - ii) Em matéria de segurança e saúde em fase de projecto;
 - iii) Com os técnicos da CMA e demais entidades a que os projectos estejam sujeitos a aprovação ou certificação (CERTIEL, ADP, ADENE, etc.), incluindo a consulta a essas entidades dos equipamentos a prever para essas zonas.
- w) Levantamento topográfico e levantamento do edifício existente.
- x) Os projectos de especialidades, nomeadamente:
 - i) Arquitectura (obrigatoriamente da autoria de um arquiteto);
 - ii) Estabilidade;
 - iii) Rede Elétrica;
 - iv) Rede de telecomunicações



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Projetos de Execução para a Reabilitação e ampliação Escola Básica de Alumieira(4EBI+1JI), Reabilitação e ampliação Escola Básica das Leirinhas(4EBI+1JI), Reabilitação e ampliação Escola Básica de Sarrazola (4EBI+1JI) e Reabilitação e ampliação dos espaços exteriores do JI Eixo (2JI)
CADERNO DE ENCARGOS

- v)** Rede de Águas Pluviais;
- vi)** Segurança contra Incêndios;
- vii)** Acessibilidades
- viii)** PPGRCD – Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e Demolição
- y)** O Plano de Segurança e Saúde em fase de projecto.
- z)** A execução das Condições Técnicas Específicas, do Mapa de Medições e Orçamento. As medições deverão ser organizadas pela ordem indicada pelas cláusulas das CTE; deverá ser indicado o critério de medição.
- aa)** Acompanhamento técnico de obra.